

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 112, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

Desafeta de sua destinação original a área pública que especifica e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica desafetada da destinação de bem de uso comum do povo e passa à categoria de bem dominial a área pública denominada área verde não edificada, situada entre o Setor Veredas e a faixa de domínio da Rodovia DF-180, em Brazlândia, Região Administrativa IV.

Art. 2º A área a que se refere o artigo anterior fica destinada à utilização mista, comercial e residencial.

§ 1º Fica a Administração Regional de Brazlândia autorizada a proceder a estudos preliminares para definição da metragem e do gabarito dos lotes a serem implantados na área de que trata esta Lei.

§ 2º Os lotes serão comercializados pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP - para o uso de que trata o *caput*, atendendo à seguinte proporcionalidade:

I - cinquenta por cento (50%) para comerciantes estabelecidos em fundo de quintal na Região Administrativa IV - Brazlândia;

II - cinquenta por cento (50%) para pequenos empresários e microempresários estabelecidos em

Brazlândia que não tenham imóvel comercial próprio.

Art. 3º Ao implantar o setor de que trata esta Lei, o Poder Executivo assegurará área para a duplicação da Rodovia DF-180.

Art. 4º A efetivação do disposto nesta Lei condiciona-se à realização de ampla audiência à população interessada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1997.